



# BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

**ANO LXXVIII**

**Cornélio Procópio, 5ª feira, 01 de Abril de 2016**

**Nº 2259 E**

**LEI Nº 271/16**

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2016.

**DATA 31/03/2016**

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

**SÚMULA: Denomina de Orlando Gomes Canônico uma das ruas, praças ou bairros do município.**

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a seguinte:

LEI.

Art. 1º. Denomina de Orlando Gomes Canônico, uma das ruas, praças ou bairros da Cidade de Cornélio Procópio.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

Fernando Vanucchi Peppes

Vereador - PMDB

Edimar Gomes Filho

Vereador - PSB

**LEI Nº 272/16**

**DATA 31/03/2016**

**SÚMULA: Denomina de Dr. Luiz Márcio Pozzi, a Unidade Básica de Saúde do Jardim Pérola.**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

“Art. 1º. Denomina de Dr. Luiz Márcio Pozzi, a Unidade Básica de Atendimento – UBS, a ser instalada na Rua General Euclides da Costa, Jardim Pérola.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEI Nº 273/16**

**DATA 31/03/2016**

**SÚMULA: Fica concedida recomposição inflacionária aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR.**

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a seguinte:

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º - Fica concedida recomposição inflacionária aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal com o mesmo índice inflacionário a ser concedido pelo Executivo Municipal aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de março de 2016.

Parágrafo único: Fica estipulado o Auxílio Alimentação o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de março de 2016.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

ANGELICA C. OLCHANESKI DE MELLO

Presidente

FERNANDO V. PEPES

Vice-Presidente

RAFAEL HADDAD MANFIO

1º. Secretário

LUIZ CARLOS AMÂNCIO

2º Secretário

**LEI Nº 274/16****DATA 31/03/2016****SÚMULA: Aprova a negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio - SISPUMC.**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

“Art. 1º. Fica aprovada a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC, nos seguintes termos:

Fica criado no âmbito da Administração Municipal o Programa “PASSE LIVRE”, o

I – REAJUSTE SALARIAL: o Servidor Público Municipal, assim considerado todo aquele que mantenha vínculo direto com o Município e presta serviço de natureza permanente ou eventual, ativo, inativo ou pensionista, terá seus vencimentos reajustados conforme abaixo exposto, aplicado da seguinte forma:

- a) 2% (dois por cento) de reajuste sobre os vencimentos devido a partir de 01 de março de 2016;
- b) 2% (dois por cento) de reajuste sobre os vencimentos devido a partir de 01 de junho de 2016;
- c) 2% (dois por cento) de reajuste sobre os vencimentos devido a partir de 01 de setembro de 2016;
- d) 2% (dois por cento) de reajuste sobre os vencimentos devido a partir de 01 de outubro de 2016;

Parágrafo único: O Reajuste acima total de forma capitalizada será no percentual 8,24%, no presente exercício.

II- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: o município de Cornélio Procópio estipula o aumento de 18,42% a título de auxílio alimentação, passando este montante de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), revogando-se o inciso II do art. 1º da Lei nº 196/2015.

Art. 2º - Fica autorizado a complementação do salário até o valor do salário mínimo nacional, caso o salário do servidor não atinja o piso nacional, de acordo com a Legislação Federal.

Art. 3º - Aos professores que exerçam a atividade de 40 (quarenta) horas, fica autorizada a equiparação salarial ao piso nacional da categoria, caso o aumento municipal não atinja o referido piso, de acordo com a Legislação Federal.

Art. 4º - Aos funcionários que exerçam os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Controle de Endemias (ACE), fica autorizada a equiparação salarial ao piso nacional da categoria, caso o aumento municipal não atinja o referido piso, de acordo com a Legislação Federal.

Art. 5º - Fica estabelecido que, na segunda quinzena do mês de outubro do corrente ano, será analisada a possibilidade de revisão dos índices de reajuste salarial no patamar de 2,61%, para que se possa atingir o índice inflacionário do período, além do aumento do vale alimentação, o que será feito com base em dados contábeis e financeiros do Município, reunindo-se na oportunidade para tal deliberação, os representantes da categoria dos servidores públicos municipais de Cornélio Procópio-PR e o Poder Executivo Municipal, de modo a ser aplicado tal índice na hipótese afirmativa de saldo, a partir do mês de novembro de 2016.

Art. 6º - Fica estabelecido que até o mês de agosto do corrente ano, o Executivo Municipal remeterá para aprovação o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – PR.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2016.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

**GESTÃO 2013/2016**

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200

Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Aparecido Carlos Fernandes

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016****DATA: 29/03/2016****SÚMULA: Corrige erros materiais na disposição dos artigos da Lei Municipal nº 002/13, e dá outras providências.**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Corrige a disposição dos artigos 9º ao 38 da Lei Municipal nº 002/13, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), institui a Conferência Municipal de Assistência Social, as entidades e organizações e o Fundo Municipal de

Seção III

Da Organização e da Gestão Municipal de Assistência Social

Art. 10 - A gestão das ações na área de assistência social organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, defesa de direitos, fortalecimento das potencialidades e aquisições e proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único – A vigilância socioassistencial é caracterizada como uma das funções da Política de Assistência Social e deverá fornecer subsídios que identifique e previnam as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no município de Cornélio Procópio.

Art. 11 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o Art. 3º desta Lei.

## CAPÍTULO II

## DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12 – A Conferência Municipal de Assistência Social é uma instância que têm por atribuição a avaliação da Política Municipal de Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS.

Art. 13 – A convocação da Conferência Municipal de Assistência Social, pelo CMAS dar-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º - Poderá ser convocada conferência municipal de Assistência Social, extraordinariamente a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS de Cornélio Procópio.

§ 2º - Ao convocar a conferência, caberá ao CMAS de Cornélio Procópio:

I – elaborar as normas de seu funcionamento;

II – constituir comissão organizadora;

III – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV – desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

V – adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologia e dinâmica que permitam a sua participação e manifestação.

Art. 14 – A participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de prática e mecanismo que favoreça o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.

Art. 15 – Para a realização da conferência, o Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social deverá prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessária.

§ 1º - A participação de delegados governamentais e da sociedade civil nas conferências estaduais e nacionais deve ser assegurada de forma imparcial, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§ 2º - Poderá ser realizada etapas preparatória à conferência, mediante a convocação de pré conferência, reuniões ampliadas do CMAS ou audiência pública, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 16 – Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

I – avaliar a situação da Política de Assistência Social;

II – eleger 10 (dez) Conselheiros Titulares e 10 (dez) Conselheiros Suplentes que representaram a Sociedade Civil junto ao CMAS de Cornélio Procópio;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do CMAS, quando provocada;

IV – aprovar o Regimento Interno da Conferência;

V – aprovar e dar publicidade às resoluções registrando-as em documento oficial.

Art. 17 – O Regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CMAS de Cornélio Procópio.

### CAPITULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (CMAS)

##### Seção I

##### Controle Social

Art. 18 – O Controle Social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política, sendo uma das ferramentas de trabalho importante ao CMAS.

##### Seção II

##### Da Estrutura do CMAS

Art. 19 – O Conselho Municipal de Assistência Social é uma instância deliberativa colegiada do SUAS, vinculado à

estrutura do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social com caráter permanente e composição paritária entre governo e a sociedade civil.

Parágrafo Único – No exercício de sua atribuição o CMAS normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

Art. 20 – O CMAS de Cornélio Procópio será composto por 50% de Conselheiros que representarão o Governo Municipal e 50% de Conselheiros que representarão a Sociedade Civil, com eleição entre seus membros a ocupar o cargo de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, em reunião Plenária do Conselho. A composição da Diretoria do CMAS deverá obedecer alternância entre Conselheiros do Governo e Conselheiros da Sociedade Civil, em cada mandato de 02 (dois) anos, respeitando o princípio paritário.

§ 1º - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos permitindo uma única recondução.

§ 2º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice assumir para não interromper a alternância entre Conselheiro Governamental e Conselheiros da Sociedade Civil, cabendo realizar nova eleição entre os membros do Conselho para finalizar o mandato.

§ 3º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, excetuando o Presidente e vice, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil caberá a plenária do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago por aclamação ou voto.

§ 4º - O CMAS será composto por 10 (dez) conselheiros (as) titulares e 10 (dez) conselheiros (as) suplentes representando o Governo Municipal de Cornélio Procópio e 10 (dez) conselheiros (as) titulares e 10 (dez) conselheiros (as) suplentes representando a Sociedade Civil.

§ 5º - O CMAS terá Secretaria Executiva que deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS de Cornélio Procópio, assessorando as reuniões e divulgando suas deliberações, devendo contar com pessoa técnica administrativa, formada em nível superior, preferencialmente funcionário público de carreira.

Art. 21 – Os conselheiros que representarão o Governo Municipal de Cornélio Procópio deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal sendo importante incluir funcionários de carreira

de setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, assim distribuídas:

I – Assistência Social:

a. 01 (um) do CRAS como Titular e 01 (um) Suplente;

b. 01 (um) do CREAS como Titular e 01 (um) Suplente;

c. 02 (dois) gestão como Titular e 02 (dois) Suplente.

II – Saúde, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

III – Educação, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

IV – Trabalho e emprego, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

V – Finanças, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

VI – Administração, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

VII – Anti drogas, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente.

Art. 22 – Os conselheiros que representarão a Sociedade Civil, serão escolhidos através de eleição, conforme relata o Art. 02, II, deste mandamento legal, e deverá obedecer a seguinte representação:

I – 02 (dois) representantes dos Usuários ou de Organização de usuários da assistência social;

II – 06 (seis) representantes de entidades e organizações de assistência social;

III – 02 (dois) representantes de trabalhadores do setor.

Art. 23 – Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros (as) candidatos (as) a cargo eletivo afastem-se de sua função no CMAS até a decisão do pleito.

Art. 24 – Os conselheiros que compõem o CMAS de Cornélio Procópio não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

## Seção II

### Das atribuições do CMAS

Art. 25 – O CMAS deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 26 – No planejamento das ações do CMAS deve ser observado as seguintes atribuições precípua:

I – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as 03 (três) esferas governamentais, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB SUAS, e aprovar seu relatório.

II – aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do SUAS com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social, num processo de articulado com a Conferência Nacional de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora, o respectivo Regimento Interno da Conferência, e acompanhando a execução de suas deliberações e encaminhar aos órgãos competentes;

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, resguardando as respectivas competências;

V – aprovar o Plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais do SUAS (NOB SUAS) e de Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

VI – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do CMAS;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos e ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos, além da execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS, ;

VIII – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo

3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

IX – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social municipais, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

X – propor ações que favoreça a interface e supere a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XI – aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

XII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XIII – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIV – deliberar sobre planos de providências e planos de apoio à gestão descentralizada;

XV – informar o Órgão Gestor Municipal de Cornélio Procópio sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, cabendo esse informar o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, cujo procedimento esta regulamentado no Regimento Interno do CMAS;

XVI – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVII – estabelece mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVIII – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XIX – divulgar e promover a defesa dos direitos sócios assistenciais;

XX – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI – elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) – competência do Conselho;

b) – atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice Presidência e Mesa Diretora;

c) – criação, composição e funcionamento das comissões temáticas e dos grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) – processo eletivo para a escolha dos Conselheiros Presidente e Vice Presidente;

e) – definição de quorum para deliberações e sua aplicabilidade;

f) – direitos e deveres dos conselheiros;

g) – trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

h) – periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

i) – casos de substituição por impedimento ou vacância do conselho titular;

j) – procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das planárias.

### Seção III

#### Do Funcionamento do CMAS

Art. 27 – O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo definido pelo Regimento Interno do CMAS, além de também definir quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por falta.

Art. 28 – O CMAS tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 29 – O CMAS terá Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente, e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender necessidades pontual, integrados integralmente por conselheiros e de forma paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 30 – O CMAS deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais

como:

I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV – racionalização dos eventos dos Conselhos no Município, de maneira a participação dos conselheiros, principalmente aqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V – garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 31 - Deve-se ressaltar que os conselheiros do CMAS desempenham função de agentes públicos, regidos pela Lei 8.429/92, (que dispõe sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de seu mandato, cargo, emprego ou função), isto é são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo nas entidades ou organizações de assistência social.

#### CAPITULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32 – O Fundo Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município de Cornélio Procópio, no qual devem ser alocadas as receitas e executada as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Parágrafo Único – Cabe ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do CMAS.

#### Seção I

##### Critérios de Partilha

Art. 33 – O cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS, tem por pressuposto a adoção de critérios transparentes de partilha de recursos e deliberados pelo CMAS.

Art. 34 – O cofinanciamento da gestão adotará como referência os resultados apurados a partir da mensuração de indicadores e das deliberações no CMAS.

Art. 35 – O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cornélio Procópio, efetivar-se-á a partir da adoção dos seguintes objetivos e pressupostos:

I – implantação e oferta qualificada de serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados;

II – implantação e oferta qualificada de serviço em território de vulnerabilidade e risco social;

III – equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais.

#### Seção II

##### Da Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 36 – O CMAS, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política de assistência social, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do CMAS a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

Art. 37 – Incumbe ao CMAS exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante:

I – aprovação da proposta orçamentária;

II – acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo Municipal de Assistência Social ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelo CMAS;

III – análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 38 – No controle do financiamento, o CMAS deve observar:

I – o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;

II – os valores de cofinanciamento da política municipal de assistência social;

III – a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

IV – os critérios de partilha e de transferência dos recursos;

V – a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo municipal de assistência social, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito do município;

VI – a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistências e os investimentos em gestões que seu incremento;

VII – a correspondência entre a função de gestor municipal de assistência social e a destinação orçamentária;

VIII – a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;

IX – a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;

X – a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;

XI – a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;

XII – a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;

XIII – o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social e demais instâncias do SUAS.

Art. 39 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

Lúcia de Fátima Cardoso Alves  
Secretária Municipal de Promoção Social

**SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 11.010.895,05 (onze milhões, dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) no exercício financeiro de 2016.**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal 266/16, de 02/03/15,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2016, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 11.010.895,05 (onze milhões, dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) nas seguintes dotações:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 301 Saúde

Atenção Básica

Programa: 7 Promoção da Saúde Básica

Atividade: 1.045 Hospital Regional

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	346	9.000.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	3346	2.010.895,05
Soma.....	11.010.895,05		

Art. 2º Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de superávit financeiro do exercício anterior na fonte de recurso 346 no valor de R\$ 2.010.895,05 (dois milhões, dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) e excesso de arrecadação na mesma fonte no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesa do Município, da Lei nº 138/2013, de 23/12/2013, a ação 1.045 – Hospital Regional, no valor de R\$ 11.010.895,05 (onze milhões, dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos reais) na fonte de recursos 346 para o exercício de 2016.

Art. 4º. Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei 233/2015, de 24/08/2014, a ação 1.045 – Hospital Regional, no valor de R\$ 11.010.895,05 (onze milhões, dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinco centavos reais) na fonte de recursos 346.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação,

revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito  
Aparecido Carlos Fernandes  
Secretário Municipal de Administração

---

**DECRETO Nº 951/16**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, da função gratificada de Coordenador Executivo do Procon, conferido pelo Decreto nº 778/15, a partir de 01 de abril de 2016, o servidor efetivo, EDENILSON MARIA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 033.058.679-307, devendo retornar a sua função de origem.

Art. 2º. Em decorrência da exoneração da função fica revogada a gratificação recebida em razão da função.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito  
Aparecido Carlos Fernandes  
Secretário Municipal de Administração

---

**DECRETO Nº 953/16**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo X,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 01 de abril de 2016, LOURENÇO PEREIRA BORGES, portador da cédula de identidade RG-1.583.515 – SSP-PR e CPF-326.384.699-04, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Trânsito e Sistema Viário – CD, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEMURB.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº 675/16****SÚMULA: Concede Licença sem vencimentos a servidora que especifica.**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 05 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem vencimentos por 03 (três) anos, conforme dispõe a Lei nº 706/11, (art. 153 §2º, III, da Lei 216/94), a servidora REJANE ANTONIA ALVES ISHIMATSU, detentora do cargo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Cmei Djalma P. Dantas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de março de 2016, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

---

**PORTARIA Nº 684/16**

PAULA MILENY DE SOUZA SILVA, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a presente, determinando, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 616/16, a proceder à abertura de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Protocolo nº 0000687/2016 de 25 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2016.

Paula Mileny de Souza Silva  
Diretora do Departamento de Administração

---

**PORTARIA Nº 687/16****SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista

requerimento protocolado em 15 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, a servidora TATIANA JACOMETTI SORGI, detentora do cargo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28 de março de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito  
Anderson Cristiano de Araújo  
Secretário Municipal da Saúde

### **PORTARIA Nº 688/16**

**SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 09 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o artigo 351, da Lei 216/94, à servidora APARECIDA MATIAS CATARINO, detentora do cargo de Professora, Grupo GMA, Nível D, Estágio 008, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de março de 2016, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

### **PORTARIA Nº 689/16**

PAULA MILENY DE SOUZA SILVA, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a presente, determinando, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 616/16, a proceder à

abertura de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Protocolo nº 0003734/2016 de 28 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2016.

Paula Mileny de Souza Silva  
Diretora do Departamento de Administração

### **PORTARIA Nº 690/16**

PAULA MILENY DE SOUZA SILVA, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar a presente, determinando, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 616/16, a proceder à abertura de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Protocolo nº 0003733/2016 de 28 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2016.

Paula Mileny de Souza Silva

Diretora do Departamento de Administração

### **PORTARIA Nº 691/16**

**SÚMULA: Revoga Licença da servidora que especifica.**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, Licença sem vencimento por 03 (três) anos, concedida pela Portaria nº. 234/2014, à servidora VERIDIANA DE CAMPOS MARIANO EMILIANO, detentora do cargo de Zeladora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de fevereiro de 2016, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito  
Aparecido Carlos Fernandes  
Secretário Municipal da Administração

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 019/16****PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.****ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA GINÁSTICA -****APAGIN**

OBJETO: . Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos para ofertar atividades esportivas/culturais gratuitas para 150 crianças e adolescentes carentes na faixa etária de 03 a 14 anos, do município de Cornélio Procópio, conforme plano de aplicação.

DOS RECURSOS: O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, a importância anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividida em 04

parcelas anuais, contabilizando o valor repassado na dotação orçamentária 07.84.08.243.0008.0.784.3.3.50.43.00.00.00.00.

PRAZO: A vigência do presente convênio tem como termo inicial a data de 03/03/2016 e término em 31/12/2016.

DATA: 03/03/16

ASSINATURAS:

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito  
Sônia Maria Rodrigues  
Presidente

**PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.331.941/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**EDITAL NOTIFICATIVO PARA LIMPEZA DE TERRENOS Nº 02/2016**

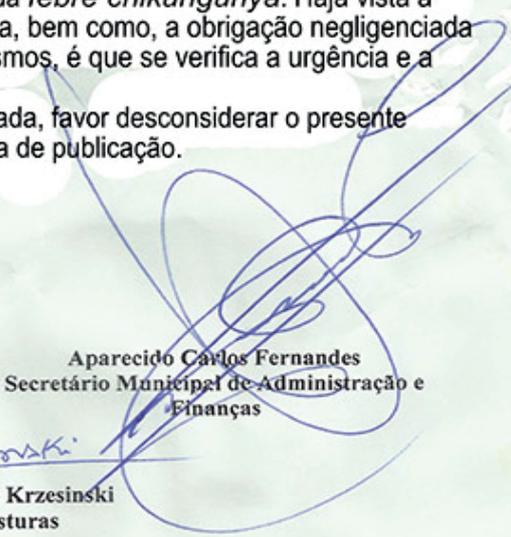
A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Rendas e Receitas, da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, vem através deste edital, **NOTIFICAR** os senhores proprietários de imóveis "**vagos e/ou abandonados**" localizados neste município que, de acordo com o artigo 236 da Lei Complementar 093 de 13/11/2008 e Decreto Municipal nº 112/2005, terão o **prazo de 15 (quinze) dias**, contados desta publicação, para a limpeza dos mesmos. O não cumprimento desta notificação no prazo asinalado ensejará a aplicação de Auto de Infração e imposição de Multa e, a seguir, as medidas legais cabíveis para a efetivação da limpeza do terreno por parte do Município, cobrando dos proprietários os custos pela prestação do serviço de limpeza, cujo preço público é no valor de 0,30 UFM-CP por metro quadrado, conjuntamente com a multa imposta de 150 a 300 UFM-CP, ressaltando-se que a multa será dobrada no caso de reincidência. (UFM-CP/2016 = 2,7399).

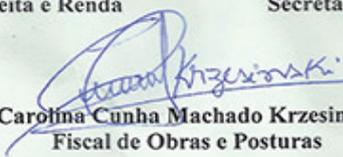
O presente edital prende-se ao fato da situação amplamente divulgada nos meios de telecomunicações sobre o avanço das endemias relacionadas ao mosquito "*Aedes aegypti*", responsável pela transmissão do vírus da *dengue*, *zika vírus* e causador da *febre chikungunya*. Haja vista a necessidade e obrigação municipal de zelar pela saúde pública, bem como, a obrigação negligenciada dos proprietários de imóveis em zelar pela limpeza dos mesmos, é que se verifica a urgência e a excepcionalidade de tal medida.

Caso a limpeza dos imóveis tenha sido efetuada, favor desconsiderar o presente edital. Este edital possui validade por 60 (sessenta) dias da data de publicação.

Cornélio Procópio, 18 de março de 2016.

  
Erik Francis Barlate Bernardino  
Diretor do Departamento de Receita e Renda

  
Aparecido Carlos Fernandes  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
Carolina Cunha Machado Krzesinski  
Fiscal de Obras e Posturas

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****AVISO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**

A Administração Municipal, em atendimento à Lei nº 9.452/97 e orientação do Ministério Público Federal de Londrina-PR, torna público que, recentemente, recebeu a seguinte verba, destinada à implementação de Convênio firmado com o Governo Federal, a saber:

FNDE PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Creches e Escolas Municipais

Liberação – 1ª Parcela/15 – R\$ 9.504,00 – no dia 04-03-16 – Mais Educação

Liberação – 1ª Parcela/15 – R\$ 7.490,00 – no dia 04-03-16 – Creche

Liberação – 1ª Parcela/15 – R\$ 380,00 – no dia 04-03-16 – AEE

Liberação – 1ª Parcela/15 – R\$ 1.200,00 – no dia 04-03-16 – EJA

Liberação – 1ª Parcela/15 – R\$ 18.224,00 – no dia 04-03-16 – Ensino Fundamental

Liberação – 1ª Parcela/15 – R\$ 6.560,00 – no dia 04-03-16 – Pré Escola

Edifício da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio - PR, em 16 de março de 2016.

Procuradoria Geral do Município



**EVITE O SAL  
CONTROLE O PESO  
CONTROLE A PRESSÃO ARTERIAL  
NÃO FUME  
PATRIQUE ATIVIDADES FÍSICAS  
COMA ALIMENTOS SAUDÁVEIS  
EVITE GORDURAS  
E  
TENHA UM VIDA FELIZ**



GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

